



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 20/03/24 a 27/03/24

Responsável

LEI Nº. 2.785 DE 15 DE MARÇO 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E REMUNERATÓRIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, FIXADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 7”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores municipais que compõem o quadro do magistério público do Município de Ouro Branco o piso salarial atualizado conforme a alteração do VAAF – Valor anual por Aluno prevista na Portaria Interministerial MF/MEC nº 7 e na Portaria do MEC n. 61/2024, no valor de R\$4.580,57 para a jornada semanal de 40h, o que corresponde a uma atualização de 3,62%.

Parágrafo único: Fica assegurado o reajuste no patamar de 3,62% aos pensionistas e profissionais aposentados do magistério cujos benefícios previdenciários tenham sido garantidos nos moldes do art. 7º da EC 41/2003, artigos 2º e 3º da EC 47/2005 e art. 1º da EC 70/2012.

Art. 2º - A fim de que as remunerações sejam adequadas ao que instituído no art. 1º, fica a Secretaria Municipal de Administração, por meio da gerência de Departamento Pessoal, autorizada a promover as alocações necessárias dos servidores efetivos afetados no plano de carreiras municipal.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2024, de Autoria do Executivo”



Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do piso nacional do magistério para 2024, ratificando-se os atos administrativos praticados até então e revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 15 de Março de 2024


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E REMUNERATÓRIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, FIXADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 7

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
258	servidores, pensionistas e profissionais aposentados do magistério que compõem o quadro do Município de Ouro Branco.	R\$1.208.933,05
Valor Total:		R\$1.208.933,05

EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
R\$1.208.933,05	R\$1.257.290,37	R\$1.307.581,98

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2024, de Autoria do Executivo”



FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

222 - 3.1.90.04.00.00.00.00

223- 3.1.90.11.00.00.00.00

258 - 3.1.90.04.00.00.00.00

259- 3.1.90.11.00.00.00.00

300 - 3.1.90.04.00.00.00.00

301- 3.1.90.11.00.00.00.00

Operação de Crédito () _____

Outra fonte () _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi feito somando-se os valores necessários para pagar as remunerações e benefícios (como 13º salário, INSS e férias + 1/3) relacionados aos professores no projeto de lei em questão, considerando o reajuste de 3,62%. Esses valores foram calculados baseando a alíquota do INSS a 8% no período de janeiro a março de 2024, visto a desoneração da folha de pagamento, bem como, considera para fins de assertividade nos resultados o retorno da alíquota de 20% do INSS, nos meses de abril a dezembro, incluindo o 13º salário.

Ressalta-se que para os próximos dois anos foi considerado a média de 4% de reajuste ao piso.

Informamos que o reajuste impactará na folha de pagamento a porcentagem de 0,9%.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2024, de Autoria do Executivo”



ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.



**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

- Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.
- Aumento da receita em decorrência de:
- Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 08/2024, de Autoria do Executivo”